www.deoescrita.com.br

DEOESCRITA
ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

81 99773-8301
deoescritacontabil
deoescrita@deoescrita.com.br
deoescrita
Av Presidente Getúlio Vargas, 1605, Olinda Shopping, Loja 15, Bairro Novo Olinda / PE - Cep: 53030-010

MAIO 2026

HOLDING PATRIMONIAL
e o novo cenário tributário: estratégias para 2026



O planejamento patrimonial no Brasil passou por uma transformação profunda com o início da vigência das novas regras da Reforma Tributária em 1º de janeiro de 2026. Com a instituição da tributação sobre dividendos e o "IRPFM" (Imposto de Renda Mínimo) para altas rendas, a holding patrimonial, antes vista apenas como uma ferramenta de economia de impostos, assume agora um papel estratégico focado na organização sucessória, proteção de ativos e gestão da carga tributária.

A Lei nº 15.270/2025, que altera a tributação sobre rendimentos de pessoas físicas e jurídicas, exige uma revisão criteriosa das estruturas societárias para evitar a desclassificação do planejamento fiscal pelas autoridades fiscais.

SEM PLANEJAMENTO, A ESTRUTURA QUE ANTES REDUZIA IMPOSTOS PODE SE TRANSFORMAR EM UMA ARMADILHA TRIBUTÁRIA

ANÁLISES ESPECIALIZADAS SOBRE HOLDING PATRIMONIAL EM 2026

A holding patrimonial continua sendo uma ferramenta eficaz, mas sua "vantagem absoluta" foi reduzida. No entanto, ela continua recomendável pela proteção contra riscos patrimoniais e organização da sucessão familiar.

MUDANÇA DE PARADIGMA: A holding deixa de ser um mero "cofrinho" de isenção para ser uma entidade de gestão.

O FATOR ITCMD: A partir de 2026, a doação de cotas de uma empresa patrimonial passará a ter base de cálculo no valor de mercado dos bens, e não mais no valor contábil.

GESTÃO DE IMÓVEIS: Embora a carga tributária na locação pela holding possa aumentar (passando, por exemplo, de 14,53% para 18,83% em simulações), ela ainda é significativamente inferior à alíquota máxima de 27,5% da pessoa física.

A NOVA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS E IRPFM

A partir de 1º de janeiro de 2026, a distribuição de lucros e dividendos a pessoas físicas residentes no Brasil sofre mudanças drásticas:

TRIBUTAÇÃO NA FONTE: Haverá retenção de 10% sobre dividendos que superarem um determinado montante mensal pago pela mesma pessoa jurídica.

IRPFM (IMPOSTO DE RENDA MÍNIMO): Criado para super-ricos, incide sobre rendimentos isentos, incluindo dividendos, caso a renda total anual atinja patamares elevados.

ANTECIPAÇÃO: Em muitos casos, a tributação na fonte funcionará como uma antecipação. Se o rendimento anual for inferior ao patamar definido (como R$ 600 mil anuais em alguns cenários), poderá haver restituição, mas se superior, a retenção de 10% é definitiva.

PLANEJAMENTO FISCAL E SUCESSÓRIO: COMO AGIR?

O planejamento fiscal em 2026 não é apenas sobre "pagar menos", mas sobre "pagar corretamente e proteger o capital".

ANTECIPAÇÃO DE SUCESSÃO: 2026 é um ano-limite para antecipar a sucessão de cotas antes de mudanças mais rígidas no ITCMD.

FORMALIZAÇÃO: Distribuições de lucros devem ser formalizadas com base técnica e contábil rigorosa para evitar a desclassificação por parte da Receita Federal.

HOLDING FAMILIAR X HOLDING EMPRESARIAL: Enquanto a familiar foca em imóveis e bens, a empresarial deve reavaliar seus lucros acumulados diante da nova taxação.

Com a nova taxação de dividendos, decisões societárias que antes eram eficientes podem se tornar riscos fiscais. Planejamento e leitura técnica passam a ser essenciais para evitar armadilhas tributárias em holdings de participação.

Impõe-se uma disciplina mais elevada na coordenação entre as áreas fiscal, contábil e jurídica. Ferramentas de projeção de caixa, revisões periódicas de políticas de distribuição e mecanismos internos de governança fiscal deixam de ser apenas boas práticas e passam a ser componentes essenciais de um planejamento tributário eficiente.

A holding patrimonial não acabou, mas sua utilização tornou-se mais complexa e consultiva. Ela se consolida como o melhor "colchão" para amortizar a tributação de alta renda, sendo essencial a assessoria especializada para garantir a segurança jurídica e a eficiência na distribuição de resultados.

P. 02 FALTAS AO TRABALHO: JUSTIFICADAS, INJUSTIFICADAS E REFLEXO NO DSR
P. 02 LUCRO PRESUMIDO 2026
P. 03 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2026
P. 04 CONTABILIDADE GERENCIAL E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO EMPRESARIAL

FALTAS AO TRABALHO: JUSTIFICADAS, INJUSTIFICADAS E REFLEXOS NO DSR

A legislação trabalhista brasileira distingue as ausências ao trabalho em duas modalidades: as justificadas, nas quais o empregado mantém o direito à remuneração mesmo não comparecendo, e as não justificadas, que autorizam o desconto salarial e podem produzir efeitos sobre férias, DSR e até caracterizar falta disciplinar, como desídia.



FALTAS JUSTIFICADAS:

O artigo 473 da CLT permanece como o dispositivo central que relaciona as hipóteses de ausência remunerada. Quando o texto legal menciona "dias consecutivos", a interpretação predominante considera apenas dias úteis, excluindo fins de semana e feriados não trabalhados.

ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS ESTÃO:

- Até dois dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou dependente registrado na CTPS, podendo ser ampliado por norma coletiva;
- Três dias consecutivos por motivo de casamento;
- Cinco dias em caso de nascimento de filho, aplicando-se a licença-paternidade constitucional, com possibilidade de extensão para vinte dias nas empresas participantes do Programa Empresa Cidadã ou quando previsto em instrumento coletivo;
- Um dia por ano para doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
- Até dois dias, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral;
- Período de cumprimento do serviço militar obrigatório;
- Comparecimento em juízo quando arrolado ou convocado para depor, mediante declaração judicial;
- Dias destinados à realização de vestibular ou provas de ingresso no ensino superior, entendimento que a jurisprudência atual tem estendido ao ENEM, quando comprovado;
- Participação de representante sindical em reunião oficial de organismo internacional;
- Até seis dias para acompanhar consultas médicas da esposa ou companheira durante a gestação, conforme reforçado pela Lei 14.457/22;
- Um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica, passível de ampliação por negociação coletiva;
- Até três dias a cada doze meses para realização de exames preventivos de câncer, com comprovação;
- Ausências abonadas por liberalidade do empregador, desde que formalizadas;
- Licença-maternidade (120 dias) e afastamento por aborto não criminoso (14 dias);
- Paralisação das atividades por iniciativa do empregador, sem prejuízo salarial;
- Afastamento por doença ou acidente nos primeiros quinze dias;
- Suspensão preventiva ou afastamento durante inquérito administrativo ou judicial, quando houver absolvição;
- Comparecimento como jurado no Tribunal do Júri;
- Convocação para serviço eleitoral (mesário ou membro de mesa receptora), assegurando-se, além da dispensa no dia, dois dias adicionais de folga;
- Dias de greve, desde que haja decisão judicial determinando o pagamento, considerando que a regra geral é a suspensão do contrato;
- Tempo necessário para comparecimento como parte em processo trabalhista;
- Frequência em curso de aprendizagem;
- Licença remunerada concedida pelo empregador;
- Atrasos decorrentes de acidente no transporte público, comprovados pela concessionária, inclusive por meio digital; e
- Outras situações previstas em acordo ou convenção coletiva.

FALTAS JUSTIFICADAS NÃO AFETAM O DSR, CONTUDO, ATRASOS FREQUENTES PODEM GERAR PERDA PROPORCIONAL, CASO HAJA PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

ATUALIZAÇÕES RELEVANTES:

A Lei 14.457/22 fortaleceu direitos relacionados à parentalidade, ampliando possibilidades de flexibilização e acompanhamento de filhos.

A jurisprudência recente tem reconhecido como justificável a apresentação de declaração médica de comparecimento, ainda que não seja atestado, para abono do período efetivamente utilizado em atendimento.

Exames ocupacionais obrigatórios, quando exigidos pela empresa, devem ser abonados, mesmo fora das hipóteses do art. 473, com fundamento também no art. 4º da CLT.

Casos de força maior, como alagamentos, interrupção de transporte público, desastres naturais e interdições oficiais, vêm sendo aceitos pelos tribunais com base nos princípios da razoabilidade.

Embora não conste expressamente na CLT, situações envolvendo violência doméstica, especialmente quando amparadas por medidas protetivas, têm sido reconhecidas por diversos julgados como justificativa válida para ausência.

Quando houver convocação estatal para vacinação ou exames oficiais coletivos, a falta também é considerada justificável.

ARTIGO 133 DA CLT:

Para fins de férias, não são consideradas faltas:

- As hipóteses previstas no art. 473;
- O afastamento compulsório por maternidade ou aborto;
- Ausência por acidente de trabalho ou doença atestada pelo INSS;
- Falta justificada pela empresa, sem desconto salarial;
- Suspensão preventiva seguida de absolvição;
- Dias em que não houve prestação de serviço, salvo exceções legais.

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:

Ausências que não se enquadram nas hipóteses legais ou convencionais são consideradas injustificadas. Nesses casos, podem ocorrer:

- Desconto do dia não trabalhado;
- Perda do DSR, inclusive de eventual feriado na mesma semana;
- Reflexos proporcionais nas férias, com possível redução do período aquisitivo;
- Configuração de desídia, nos termos do art. 482, alínea "e", da CLT, quando houver reiteração.

A jurisprudência tem admitido que a repetição de faltas injustificadas pode caracterizar desídia mesmo sem advertências formais, desde que demonstrado prejuízo à atividade empresarial, embora se recomende histórico disciplinar para evitar reversão judicial.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR):

De acordo com a Lei nº 605/49, o empregado perde o direito ao repouso semanal remunerado se não cumprir integralmente a jornada da semana anterior sem justificativa válida. Considera-se como semana o período de segunda-feira a domingo que antecede o dia de descanso.

O desconto do DSR alcança também parcelas variáveis, como horas extras, adicional noturno e comissões.

Faltas justificadas não afetam o DSR. Contudo, atrasos frequentes podem gerar perda proporcional, caso haja previsão em norma coletiva.

O regime de teletrabalho não altera essa regra: a ausência injustificada implica igualmente a perda do repouso.

LUCRO PRESUMIDO 2026

ACRÉSCIMO NOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO IRPJ E DA CSLL

Conforme previsto no Capítulo IX da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 (arts. 14 e 15), as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Presumido passam a observar, a partir de 2026, um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.

Esse acréscimo não incide sobre toda a receita bruta, mas apenas sobre a parcela que ultrapassar R$ 5.000.000,00 no respectivo ano-calendário.

A APLICAÇÃO DA REGRA DEVE OBSERVAR:

- O limite anual proporcionalizado em cada período de apuração (trimestre), com possibilidade de ajuste nos períodos seguintes dentro do mesmo ano;
- A proporcionalidade conforme cada atividade exercida, quando houver mais de um percentual de presunção;
- A verificação do limite com base na receita bruta acumulada no ano.

Quando o limite anual for ultrapassado dentro de determinado trimestre, o percentual majorado (acréscimo de 10%) incidirá apenas sobre a parte excedente. Nos trimestres seguintes, uma vez superado o limite anual, o cálculo seguirá a nova regra conforme o enquadramento acumulado.

O QUE MUDA NA APURAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO EM 2026?

Até 2025, aplicava-se o percentual fixo de presunção sobre toda a receita bruta.

A partir de 2026:

Até R$ 5.000.000,00 de receita anual: aplica-se o percentual normal.

Acima de R$ 5.000.000,00: aplica-se o percentual com acréscimo de 10% sobre a parcela excedente.

EXEMPLO PRÁTICO:

Atividade	Comércio ou Indústria
Receita bruta anual	R$ 10.000.000,00
Percentual normal de presunção (IRPJ)	8%
Percentual c/acréscimo de 100% (IRPJ)	8,88%

RECEITA POR TRIMESTRE	
Trimestre	**Receita**
1º	R$ 4.000.000
2º	R$ 3.000.000
3º	R$ 2.000.000
4º	R$ 1.000.000

1º TRIMESTRE:

- A receita acumulada ainda não ultrapassou R$ 5 milhões;
- Limite proporcional do trimestre: R$ 1.250.000 (R$ 5.000.000/4).

Parte da Receita	%	Base
Até R$ 1.250.000	8%	R$ 100.000
Excedente R$ 2.750.000	8,8%	R$ 242.000

- Base total IRPJ: R$ 342.000;
- IRPJ (15%): R$ 342.000 × 15% = R$ 51.300;
- Adicional de IRPJ (10%)

Incide sobre o que exceder R$ 60.000 no trimestre:

- Base adicional: R$ 342.000 – R$ 60.000 = R$ 282.000;
- Adicional: R$ 282.000 × 10% = R$ 28.200;

· **Total do IRPJ a pagar no 1º trimestre: R$ 79.500.**

2º TRIMESTRE:

- Receita acumulada no ano: R$ 7.000.000;
- O limite anual já foi superado.

Parte da Receita	%	Base
Até R$ 1.250.000	8%	R$ 100.000
Excedente R$ 1.750.000	8,8%	R$ 154.000

- Base IRPJ: R$ 254.000;
- IRPJ 15%: R$ 38.100;
- Adicional: (R$ 254.000 – R$ 60.000) × 10% = R$ 19.400;

· **Total do IRPJ a pagar no 2º trimestre: R$ 57.500.**

3º TRIMESTRE:

Parte da Receita	%	Base
Até R$ 1.250.000	8%	R$ 100.000
Excedente R$ 750.000	8,8%	R$ 66.000

- Base IRPJ: R$ 166.000;
- IRPJ 15%: R$ 24.900;
- Adicional: (R$ 166.000 – R$ 60.000) × 10% = R$ 10.600;

· **Total do IRPJ a pagar no 3º trimestre: R$ 35.500.**

AJUSTE DO 4º TRIMESTRE:

- Até o 3º trimestre, já foram tributados a 8%: 3 × R$ 1.250.000 = R$ 3.750.000;
- Restam ainda R$ 1.250.000 dentro do limite anual de R$ 5.000.000;
- Como a receita do 4º trimestre foi de R$ 1.000.000 (menor que a cota restante), toda ela deve ficar no percentual normal de 8%;
- Pela nova regra de cálculo, porém, havia sido aplicada presunção majorada sobre R$ 250.000 anteriormente. Assim, ocorre um ajuste negativo: R$ 250.000 × 8,8% = (R$ 22.000) (negativos).

BASE DO 4º TRIMESTRE:

- Base normal (8%): R$ 1.000.000 × 8% = R$ 80.000;
- Ajuste da base majorada: (R$ 22.000);
- Base final: R$ 78.000.

CÁLCULO IRPJ – 4º TRIMESTRE:

- IRPJ 15%: R$ 78.000 × 15% = R$ 11.700;
- Adicional: (R$ 78.000 – R$ 60.000) × 10% = R$ 1.800;
- **Total IRPJ a pagar no 4º trimestre: R$ 13.500.**

CONFERÊNCIA FINAL – BASE ANUAL:

Base correta anual:

- R$ 5.000.000 × 8% = R$ 400.000;
- R$ 5.000.000 × 8,8% = R$ 440.000;

Base anual correta: R$ 840.000.

BASES POR TRIMESTRE:

Trimestre	Base IRPJ
1º	R$ 342.000
2º	R$ 254.000
3º	R$ 166.000
4º	R$ 78.000
TOTAL	R$ 840.000

CONCLUSÃO:

O 4º trimestre funciona como período de ajuste técnico. Ele garante que, ao final do ano, exatamente R$ 5 milhões sejam tributados pelo percentual normal de 8%, e o valor excedente pelo percentual majorado de 8,8%.

Esse ajuste não representa benefício, crédito ou compensação futura, trata-se apenas da correção matemática necessária para que a base anual esteja em conformidade com a legislação.

Importante destacar que o acréscimo do percentual de presunção do lucro deverá ser aplicado a partir do primeiro trimestre de 2026 para o IRPJ e a partir do segundo trimestre de 2026 para a Contribuição Social sobre o Lucro CSLL.

No caso da CSLL, para o ano de 2026, como o acréscimo será aplicado a partir do segundo trimestre, o limite anual será de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) reais, o equivalente a ¾ (três quartos) do limite anual.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2026

O prazo encerra agora em 29 de maio! Está obrigada a entregar a Declaração do Imposto de Renda em 2026, a pessoa física que em 2025:

- Recebeu rendimentos tributáveis (como salário, pró-labore ou aluguel) acima de R$ 35.584,00;
- Recebeu rendimentos isentos ou tributados na fonte (exemplos: dividendos, herança e poupança) acima de R$ 200.000,00;
- Teve lucro na venda de bens ou direitos, como por exemplo vender um carro, imóvel ou outro bem com ganho;
- Fez operações na bolsa de valores, como compra e venda de ações: se o total das vendas passou de R$ 40.000,00 no ano, ou se teve lucro nessas operações que precisa pagar imposto.
- Trabalhou com atividade rural e teve receita bruta acima de R$ 177.920,00, ou quer compensar prejuízos de anos anteriores ou do próprio ano de 2025.
- Possuía bens ou direitos acima de R$ 800.000,00 em 31 de dezembro de 2025;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- Vendeu um imóvel residencial e usou o dinheiro para comprar outro imóvel residencial no Brasil, dentro do prazo de 180 dias, usando a isenção de imposto sobre o ganho de capital.
- Era titular de trust ou contrato semelhante no exterior em 31 de dezembro de 2025.
- Possui investimentos financeiros no exterior e:
 - Teve rendimentos, ou
 - Quer compensar perdas de anos anteriores ou de 2025.
- Recebeu lucros ou dividendos de empresas no exterior.

MULTA: será de 1% a cada mês ou fração de atraso sobre o valor do imposto devido. Tendo seu valor mínimo em R$ 165,74 e máximo de 20% sobre o valor do imposto devido.

CONTABILIDADE GERENCIAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO EMPRESARIAL

A contabilidade gerencial desempenha um papel importante no processo de administração das organizações, pois fornece informações que auxiliam os gestores na análise da situação da empresa e na tomada de decisões. Diferentemente de outras áreas da contabilidade, seu foco está voltado principalmente para o ambiente interno da organização, contribuindo para o planejamento, o controle das atividades e a avaliação de resultados.

Enquanto a contabilidade financeira tem como principal objetivo apresentar informações padronizadas para usuários externos como, investidores, instituições financeiras, fornecedores e órgãos governamentais, a contabilidade gerencial busca atender às necessidades dos gestores e administradores. Dessa forma, os relatórios gerenciais são elaborados de maneira mais detalhada e direcionada, permitindo analisar setores específicos, produtos, serviços ou até mesmo o desempenho de determinados clientes.

A contabilidade gerencial envolve diversas atividades relacionadas à análise e ao acompanhamento do desempenho empresarial. Entre elas estão estudos de custos, análise de lucratividade, elaboração de orçamentos, avaliação de investimentos, projeções financeiras e definição de estratégias de precificação. Essas práticas permitem que a empresa compreenda melhor sua estrutura de custos, identifique oportunidades de melhoria e desenvolva ações para aumentar sua eficiência.

A CONTABILIDADE GERENCIAL POSSUI UMA VISÃO MAIS VOLTADA AO FUTURO, APOIANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUXILIANDO NA DEFINIÇÃO DE AÇÕES QUE POSSAM MELHORAR O DESEMPENHO ORGANIZACIONAL.

Também é comum que a contabilidade gerencial seja utilizada para avaliar a rentabilidade de produtos, serviços ou segmentos de mercado, possibilitando que os gestores direcionem recursos para as áreas mais promissoras. Da mesma forma, análises de custo-benefício e estudos sobre alternativas de investimento ajudam a reduzir riscos e a melhorar a utilização dos recursos disponíveis.

Apesar de sua importância, ainda é comum que muitos empresários enxerguem a contabilidade apenas como uma obrigação relacionada ao pagamento de tributos e ao cumprimento de exigências legais. Essa visão limitada faz com que diversas organizações deixem de utilizar o potencial estratégico das informações contábeis no processo de gestão.

Na prática, quando a contabilidade é utilizada de forma mais ampla, ela se torna uma ferramenta fundamental para o sucesso das empresas. Informações contábeis bem



organizadas e atualizadas permitem acompanhar o desempenho do negócio, identificar problemas com maior rapidez e planejar ações que garantam maior sustentabilidade no longo prazo.

Nesse contexto, áreas como a controladoria também ganham destaque, pois contribuem para integrar informações contábeis, financeiras e administrativas. Esse conjunto de dados auxilia no planejamento, no controle das operações e na avaliação dos resultados alcançados pela organização.

Por fim, para que as informações contábeis sejam realmente úteis, é essencial que apresentem qualidade e confiabilidade. Mesmo quando baseadas em estimativas ou projeções, essas informações precisam ser claras, compreensíveis e livres de distorções, de modo que possam apoiar decisões mais seguras e eficazes dentro das empresas.

TABELAS E OBRIGAÇÕES

MAIO / 2026

AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1 ○	2
3	4	5	6	7	8	9 ◐
10	11	12	13	14	15	16 ●
17	18	19	20	21	22	23 ◑
24 31○	25	26	27	28	29	30

Feriados: 01 - Dia do Trabalhador

VENC.	OBRIGAÇÕES	REFERÊNCIA
07/05	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)	04/2026
08/05	IPI - 2402.20.00	04/2026
15/05	SPED (EFD-Contribuições)	03/2026
15/05	EFD REINF	04/2026
15/05	ESOCIAL	04/2026
15/05	GPS (Facultativos, etc...)	04/2026
20/05	DAE - SIMPLES DOMÉSTICO	04/2026
20/05	DAE - MEI	04/2026
20/05	FGTS (Pagamento via PIX)	04/2026
20/05	IRRF (Empregados)	04/2026
20/05	DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA	04/2026
20/05	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)	04/2026
20/05	CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte	04/2026
20/05	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)	04/2026
20/05	SIMPLES NACIONAL	04/2026
25/05	IPI (Mensal)	04/2026
25/05	PIS	04/2026
25/05	COFINS	04/2026
29/05	DCTF WEB (MIT)	04/2026
29/05	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL	04/2026
29/05	IR (Carne Leão)	04/2026
29/05	DIRPF - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).	
	ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026

BASE DE CÁLCULO R$	IMPOSTO DE RENDA	DEDUZIR
Até 2.428,80	Isento	Isento
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R$ 394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	R$ 908,73
Dedução de Dependente	-	R$ 189,59
Des. Mínimo R$ 10,00 \| Des. Simplificado R$ 607,20		

TABELA DE REDUÇÃO MENSAL A PARTIR DE 01/01/2026

Rendimentos tributáveis	Redução do imposto
Até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 _ de modo que o imposto devido seja zero
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00

SALÁRIO MÉDIO	CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R$ 2.222,17	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
Acima R$ 3.703,99	O valor da parcela será de R$ 2.518,65 invariavelmente.

ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO

VALORES R$	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO	VALORES R$	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
Até 1.621,00	7,5%	0,00	4.354,28 até 8.475,55	14%	198,49
1.621,01 até 2.902,84	9%	24,32	Valor limite de contribuição R$ 988,09		
2.902,85 até 4.354,27	12%	111,40			

Coordenação, Redação e Conselho Editorial: Inforgrafic Gráfica. (47) 3055-3233. CNPJ: 37.224.261/0001-03. www.inforgrafic.com.br. Este material possui Direitos Reservados. Este Informativo é desenvolvido por Profissionais da Área Empresarial. Fonte 01: contabeis.com.br | Fonte 02: InforGrafic | Fonte 03: InforGrafic | Fonte 04: InforGrafic | Fonte 05: InforGrafic | **Edição: 077**

PUBLICAÇÃO MENSAL: DEOESCRITA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
CRC: 22912/O-7. Tiragem: 50 exemplares - Cod. 001388

DEOESCRITA
ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL